

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 069/04
Processo Administrativo nº 4/005.708-9

Contrato nº 069/04

Processo Administrativo nº 4/005.708-9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Douglas Nelson Flores de Oliveira

Objeto: Contratação dos Shows Artísticos do Grupo do Sítio do Pica Pau Amarelo (Cover) e Gabriel O Pensador.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
173-2	10.02.23.695.0010.2097.3.3.90.39.74	003222/04	Turismo e Lazer	42.600,00

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **DOUGLAS NELSON FLORES DE OLIVEIRA – ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 02904441/0001-43, estabelecida nesta cidade na Av. professor Raphael Laurindo, 898 – Jardim Paraíso I, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 4/005708-9 – inexigibilidade licitatório** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O **CONTRATADA** fará apresentações do:

- ✓ Grupo do Sítio do Pica Pau Amarelo (cover) no dia 11 de abril, no horário das 17:00 horas, sendo o show de aproximadamente uma hora e meia;
- ✓ Artista Gabriel O Pensador no dia 14 de abril no horário das 21:30 horas, sendo o show de aproximadamente uma hora, no Largo da Catedral.

1.2 - A **CONTRATADA** será a responsável pelos equipamentos, tudo nos termos das especificações constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias e horários constantes da cláusula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 069/04

Processo Administrativo nº 4/005.708-9

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.
- 6.2 – O CONTRATANTE deverá fazer as apresentações no Largo da Catedral.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 02-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - 2369500010.2097 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 – O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

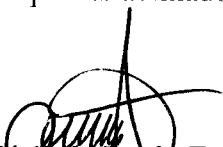
- 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

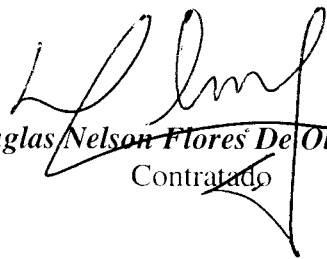
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

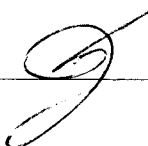
Botucatu, 06 de abril de 2004.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Douglas Nelson Flores De Oliveira
Contratado

Testemunhas:

1ª



2ª

